CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 18/05/82

PROJETO DE LEI Nº 0062/82

ASSUNTO

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal mensagem nº 0022.

LEI Nº 5600 DE 04/06/82

DIOM Nº 7431 DE 06/07/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5600 DE 04 DE Junho DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, um terreno localizado do bairro Papicu, no loteamento Planalto da Aldeota, compreendendo duas porções de terras contíguas, com os seguintes limites e dimensões: (1) Área A- ao Norte, por onde mede 100,00m(cem metros) com a rua Badalo; ao Sul, por onde mede 125,00m(cento e vinte e cinco metros), com a rua Solon Onofre; ao Leste, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros) com a rua Almeida Prado; ao Oeste, com a confluência das ruas Badalo e Solon Onofre; (2) Área B - ao Norte, por onde mede 70,00m (Setenta metros), com a rua Batista de Oliveira; ao Sul, por onde mede 106,00m (cento e seis metros), com a rua Ary Barroso; ao Leste, por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com a rua Solon Onofre; e finalmente ao Oeste, com a confluência das ruas Batista de Oliveira e Ary Barroso.

Art. 2º- É o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terras de que trata o artigo anterior ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará, sociedade civil, sem fins

lucrativos,com sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede própria e instalações para seus serviços sociais e assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula,indepen - dentemente de ato especial, e sem direito de haver a entidade ' donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município,se ao mesmo,no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa ' da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2(dois) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não ' forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Junho DE 1982.

José Aragão de Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

MENSAGEM Nº 022

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 326
Data / 18-05-82

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração desa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem público de sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências".

No bem em referência, compreendendo duas áreas de terras contíguas, em forma de ferro de engomar, deverá a entidade donatária construir sua sede própria e dependências para funcionamento dos seus serviços sociais e assistenciais, incluídos entre estes últimos os serviços médico, jurídico e odontológico.

Serão beneficiados com as obras projetadas não somente os filiados do Sindicato dos Contabilistas, num total de cerca de 6.000, bem como seus familiares e pessoas da própria comunidade onde se localizam as áreas a serem doadas, no bairro Papicu.

Trata-se, portanto, de uma providência de interesse de ordem geral, esta que ora tenho a honra de propor a essa Egrégia Casa do Povo, certo de sua aprovação.

Assim confiante, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Maio de 1 982.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Ao Vereador
Agostinho Moreira
para relatar, Fortaleza
28-05-82
Ophilia Amelia
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI nº 062-82

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 1982
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, um terreno localizado no bairro Papicu, no loteamento Planalto da Aldeota, compreendendo duas porções de terras contíguas, com os seguintes limites e dimensões: (1) Área A - ao Norte, por onde mede 100,00m (cem metros) com a rua Badalo; ao Sul, por onde mede 125,00m (cento e vinte e cinco metros), com a rua Solon Onofre; ao Leste, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com a rua Almeida Prado; ao Oeste, com a confluência das ruas Badalo e Solon Onofre; (2) Área B - ao Norte, por onde mede 70,00m (setenta metros), com a rua Batista de Oliveira; ao Sul, por onde mede 106,00m (cento e seis metros), com a rua Ary Barroso; ao Leste, por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com a rua Solon Onofre; e finalmente ao Oeste, com a confluência das ruas Batista de Oliveira e Ary Barroso.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terras de que trata o artigo anterior ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede própria e instalações para seus serviços sociais e assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visto em Sessão do Expediente e Leitura
Em 28/05/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 99/82

Ao Projeto de Lei nº 62/82 - Mensagem 0022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o presente projeto de lei que "Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências "

O terreno a que se refere a proposição, está situado no bairro Papicu, no loteamento Planalto da Aldeota e a entidade donatária é o Sindicato dos Contabilistas do Estado, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e que alí construirá sua sede própria e instalação para seus serviços sociais e assistenciais.

Consideramos a doação justa uma vez que, serão beneficiadas milhares de pessoas, não só os profissionais da área como seus familiares e pessoas da própria comunidade, haja visto que aquele bairro é bastante populoso, constituido, em sua maioria, por moradores de baixa renda.

Pelo exposto, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1982

Agostinho Moreira - Relator

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 062/82.

APROVADO
Em 31/3/82
PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º- Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, um terreno localizado do bairro Papicu, no loteamento Planalto da Aldeota , compreendendo duas porções de terras contíguas, com os seguintes limites e dimensões: (1) Área A- ao Norte, por onde mede 100,00m(cem metros) com a rua Badalo; ao Sul, por onde mede 125,00m(cento e vinte e cinco metros), com a rua Solon Onofre; ao Leste, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros) com a rua Almeida Prado; ao Oeste, com a confluência das ruas Badalo e Solon Onofre; (2) Área B - ao Norte, por onde mede 70,00m (Setenta metros), com a rua Batista de Oliveira; ao Sul, por onde mede 106,00m (cento e seis metros), com a rua Ary Barroso; ao Leste, por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com a rua Solon Onofre; e finalmente ao Oeste, com a confluência das ruas Batista de Oliveira e Ary Barroso.

Art. 2º- É o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terras de que trata o artigo anterior ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará, sociedade civil, sem fins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

lucrativos,com sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede e foro em Fortaleza, que ali construirá sua sede própria e instalações para seus serviços sociais e assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula,indepen - dentemente de ato especial, e sem direito de haver a entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município,se ao mesmo,no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2(dois) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 1 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 581 /82

Fortaleza, 1º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão de Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ